



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, em conformidade com a Lei **14.133/2021**.
- 1.2 **A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA 62 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 **A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA 62 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 A Atenção Primária para ser resolutiva, deve de maneira preventiva identificar riscos, necessidades e demandas de saúde utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo. Para tanto, deve ter capacidade ampliada de assistência, como também repertório de materiais, insumos e equipamentos necessários para viabilizar os procedimentos de assistência à saúde da população do Município de Maceió.
- 2.3 Há necessidade da aquisição de **208** unidades de **ventiladores de parede**, a fim de substituir os ventiladores já instalados que estão inoperantes e em quantidade insuficiente em sessenta e duas unidades de saúde de Maceió, dos oito (8) distritos sanitários, propiciando a manutenção do conforto e bem estar dos pacientes, principalmente pacientes com doenças crônicas, idosos e crianças, especialmente em períodos de altas temperaturas, evitando desconfortos que possam comprometer o tratamento dos pacientes e o desempenho dos profissionais de saúde.
- 2.4 Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras, uma vez que se tratam de equipamentos indispensáveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários; e que são empregados nos diversos tipos de atendimento.
- 2.5 Com a expansão do conceito de Atenção Primária e o conseqüente aumento da oferta e da crescente demanda de usuários que necessita da diversidade de procedimentos, é necessário também um investimento em equipamentos, conforme destaca a CGAP.
- 2.6 Ressalta-se a necessidade por se tratarem de atendimentos essenciais. Essa rotina ocorre para que se possa atuar de forma contínua e proporcionar ao usuário uma assistência de qualidade. Diante da falta dos equipamentos em questão, existe a possibilidade de prejuízo ao atendimento adequado à população e à administração pública, comprometendo os indicadores de desempenho do MS.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 2.7 A Portaria **GM/MS Nº 432, DE 5 DE ABRIL DE 2023**, credencia e homologa a adesão de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes aos serviços e Programas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
- 2.8 Nesse sentido, é necessário informar a produção no SIA/SUS trimestralmente, já que após 3 (três) meses sem informar a produção, o estabelecimento terá o incentivo suspenso, a Atenção Primária trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.
- 2.9 Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos, considerando o lapso temporal decorrido entre o início e a finalização de um processo para aquisição de materiais e equipamentos médico-hospitalares, a abertura anual, independente dos processos em andamento, é uma medida preventiva adotada pela CGAP.
- 2.10 A aquisição visa garantir um ambiente seguro, salubre e confortável, assegurando a continuidade do atendimento de qualidade nas unidades de saúde de Maceió. Há justificativa dos fatos e fundamentos jurídicos, sendo os documentos que compõem a instrução do processo de contratação com a definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, haja vista que o objeto atende a necessidade da administração pública, posto que a estimativa da demanda foi obtida a partir de fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor novo, acréscimo de atividades.
- 2.11 Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, haja vista que o bem/serviço é imprescindível para garantir a continuidade das atividades desta secretaria municipal de saúde, como também, a atender ao usuário do serviço público.
- 2.12 Os quantitativos foram delineados de acordo com o mapeamento da necessidade, bem como a partir da análise da melhor solução disponível no mercado, com fulcro no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 Descrições com as especificações técnicas e o quantitativo no **Anexo I** deste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

- 3.1A **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA 62 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

4.1 Por se tratar de contratação de Bens Comuns, **o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão**, em sua forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, em conformidade com a lei **14.1333/2021**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE VALOR DE MERCADO E ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

5.1 Atesta-se que a pesquisa mercadológica foi realizada, tendo em vista que essas definem a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens/serviços para demonstrar o valor estimado e verificar se há recurso disponível para assegurar a futura contratação. **Contudo, prezando pelo sigilo dos valores obtidos e nos termos da Lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.**

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

7.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 As despesas ocorrerão por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil da SMS.

8.3 **SUBAÇÃO: 18001. 10.301.0022.231909** - Aparelhar Unidades de Saúde;
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes;
FONTE DO RECURSO: 2.6.01.000209 - Bloco de Estruturação - Atenção Primária - Recursos de Exercícios Anteriores.

9. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

9.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

9.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

9.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

9.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

9.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

9.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

9.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

9.3.2 Nos termos da lei 14.133/2021, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

9.4 DO ENVIO DE LANCES.

9.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa **ABERTO** e **FECHADO**, conforme a lei 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

10.2 O prazo previsto para entrega deverá ser de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;

10.3 Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na **Almoxarifado Central localizado na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL**, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: **(82)3312-5444**.

10.4 Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 10.5 Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art.73, II “a” e “b”, da lei Federal nº **14.133/2021**. Assim sendo **05(cinco)** dias para o prazo provisório e **10 (dez)** dias nos prazos definitivos.
- 10.6 O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos a verificação. Cabe à Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 10.7 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 10.8 A Contratada deverá fornecer montagem, instalação e treinamentos (treinamento clínico e técnico) in loco operacionais e técnicos, sempre que necessário e solicitado pela equipe Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – Alagoas, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

11.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 11.2 Número de registro do produto junto a ANVISA e documento comprobatório de certificação junto ao INMETRO, quando aplicável, ou a documento que comprove a dispensa dos mesmos; **(No que couber)**

12.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
 - f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
 - e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante
- 12.3 Todas as certidões negativas de débitos,** comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DA CONTRATADA

- I.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- V. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/21.
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

13.2 DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 14.2 Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso **II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias (cinco) úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 14.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

15.DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 95 da Lei 14.133/2021**.
- 15.2 O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **§ 5º Art. 90** da mesma lei.
- 15.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 137 da Lei 14.133/2021** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada pela **COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**.
- 16.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 16.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 16.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
 - 16.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 16.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 16.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 16.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 16.2.7 **Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;**
 - 16.2.8 solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17.DAS SANÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 17.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 17.1.1 Advertência;
 - 17.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 17.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 17.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
 - 17.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 17.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses:
- 17.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.4 Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5 “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
- 17.6 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 17.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8 A critério da Contratante, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.9 As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.10 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

18. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

18.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SMS, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DA GARANTIA

- 19.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia do fabricante de, no mínimo, 12(doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 19.2 **Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.**
- 19.3 Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

- 19.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.
- 19.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 20.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DAS, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral nº 569, Maceió/AL. Telefone: (82) **3312-5459** ou por e-mail: das-administrativo@sms.maceio.al.gov.br ou atencao.basica@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 04 de Fevereiro de 2025.

Ludmilla R. de Carvalho Nascimento
Comissão de Acompanhamento e Instrução Processual - CAIP

De acordo,

Alayde Ricardo da Silva
Diretoria de Atenção à Saúde

ANEXO I

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Ventilador - Tipo: Parede Potência Motor: 180 W Tensão Alimentação: 220 V Características Adicionais: Hélice Com 3 Pás Material: Aço Diâmetro: 60 CM	Unidade	208



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

	Marcas referências: VENTISOL, BRITÂNIA, similar ou superior. Catmat: 453489		
--	---	--	--

As marcas referência inseridas no quadro acima tem por **finalidade indicar a qualidade mínima do material que se pretende adquirir**, sem intenção de promover direcionamento a marcas específicas, mas com o objetivo de oferecer o que há de "padrão ouro" de qualidade com base em histórico no mercado, apresentando resultados eficientes e duradouros.

Art. 41 da Lei nº 14.133/2021 prevê a faculdade de a Administração Pública, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, indicar, excepcionalmente, uma ou mais marcas ou modelos, desde que formal e robustamente justificadas as razões de tal escolha.

ANEXO II

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária para ser resolutiva, deve de maneira preventiva identificar riscos, necessidades e demandas de saúde utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo. Para tanto, deve ter capacidade ampliada de assistência, como também repertório de materiais, insumos e equipamentos necessários para viabilizar os procedimentos de assistência à saúde da população do Município de Maceió.

Há necessidade da aquisição de 208 unidades de ventiladores de parede, a fim de substituir os ventiladores já instalados que estão inoperantes e em quantidade insuficiente em sessenta e duas unidades de saúde de Maceió, dos oito (8) distritos sanitários, propiciando a manutenção do conforto e bem estar dos pacientes, principalmente pacientes com doenças crônicas, idosos e crianças, especialmente em períodos de altas temperaturas, evitando desconfortos que possam comprometer o tratamento dos pacientes e o desempenho dos profissionais de saúde.

Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras, uma vez que se tratam de equipamentos indispensáveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários; e que são empregados nos diversos tipos de atendimento.

Com a expansão do conceito de Atenção Primária e o conseqüente aumento da oferta e da crescente demanda de usuários que necessita da diversidade de procedimentos, é necessário também um investimento em equipamentos médico hospitalares, conforme destaca a CGAP.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

Ressalta-se a necessidade por se tratarem de atendimentos essenciais. Essa rotina ocorre para que se possa atuar de forma contínua e proporcionar ao usuário uma assistência de qualidade. Diante da falta dos equipamentos em questão, existe a possibilidade de prejuízo ao atendimento adequado à população e à administração pública, comprometendo os indicadores de desempenho do MS.

Atenção Primária trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade.

Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos, considerando o lapso temporal decorrido entre o início e a finalização de um processo para aquisição de materiais e equipamentos, a abertura anual, independente dos processos em andamento, é uma medida preventiva adotada pela CGAP.

A aquisição visa garantir um ambiente seguro, salubre e confortável, assegurando a continuidade do atendimento de qualidade nas unidades de saúde de Maceió. Há justificativa dos fatos e fundamentos jurídicos, sendo os documentos que compõem a instrução do processo de contratação com a definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, haja vista que o objeto atende a necessidade da administração pública, posto que a estimativa da demanda foi obtida a partir de fatos concretos, tais como: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor novo, acréscimo de atividades.

ANEXO III

RELAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

I REGIÃO ADMINISTRATIVA

URSIICentrodeSaúde	07
UBSOswaldoBrandãoVilela	05
USFReginaldo	02
CAPSDr.RostanSilvestre	10

II REGIÃO ADMINISTRATIVA

CAICVirgemdosPobres	03
USFTarcísioPalmeira	02
USFHelvioAuto	03



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

USFJardimSãoFrancisco	03
PAMDiqueEstrada	01
URSRolandSimon	04
USF/UBSDurvalCortez	04
MóduloOdontológicoRuiPalmeira	02

III REGIÃO ADMINISTRATIVA

URSPitanguinha	03
USFOuroPreto	02
UBSMariaTerezaHolanda	03
UDAPauloOliveiraCosta	02
USFSão José	01
UBSSãoVicentede Paula	02
CAPSADDr.EveraldoMoreira	08

IV REGIÃO ADMINISTRATIVA

URSAntôniodePádua	02
AMACOPH	02
USFClaudioMedeiros	04
UBSJoséGuedesdeFarias	02
USFJoãoSampaio	03
CAPSSadiFeitosaCarvalho	02

V REGIÃO ADMINISTRATIVA

URSJoãoPauloII	07
UBSWaldomiroAlencar	03
UBSFelícioNapoleão	02
USFPauloLeal	02
USFJoãoMoreira	03
USFJoséAraújo	04
USFSãoJorge	05
UDAGov.DivaldoSuruagy	04
UBSJoséTenório	02
CAPSEnfermeiraNoraciPedrosa	05
CAPSIDr.LuizdaRochaCerqueira	08
UIADra.NisedaSilveira	05

VI REGIÃO ADMINISTRATIVA

USFFreiDamião	03
USFAliomarLins	03
USFRobsonCavalcante	02



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CAIP

USFDidimoOttoKummer	02
CAICBeneditoBentes	02
USFCarlaNogueira	05
URSHamiltonFalcão	03

VII REGIÃO ADMINISTRATIVA

USFRosaneCollor	02
UBSJoséPimentelAmorim	05
UBSMarleneLanverly	02
UBSDjalmaLoureiro	07
UBSWalterdeMoura	04
USFGalbaNovaes	01
USFSérgioQuintela	02
USJoãoMacário	04
USFDenissonMenezes	04
UBSTerezaBarbosa	04
USFGracilianoRamos	04
USFVillageCampestreI	05

VIII REGIÃO ADMINISTRATIVA

URSMariadaConceiçãoParanhos	03
USFGuaxuma	02
USFPescaria	03
USFSãoFranciscodePaula	02
USFDavidNasser	02